



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

Ofício nº433/2020- PRES

Recife/PE, 1º de dezembro de 2020

A sua senhoria a senhora
Lucila Ester Prado Borges
Presidente da Associação dos Geólogos de Pernambuco – AGP
Rua Teixeira de Freitas, 109 – Várzea
CEP: 50741-170 – Recife/PE

Senhora Presidente,

1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE comunica a V.S.^a que, atendendo ao parágrafo único do art. 41 da Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, procederá à renovação de um terço de seu plenário. E considerando que a partir de 2021, essa entidade poderá indicar novamente, representante para compor o Plenário deste Regional, uma vez que foi homologada a revisão do seu registro junto a este Conselho, de acordo com a Decisão Plenária nº PL/PE-201/2020, do Crea-PE.
2. Diante do exposto, comunicamos que das representações dessa EC, encerram-se no dia 31 de dezembro de 2020, os mandatos dos Conselheiros abaixo mencionados, dentre os quais esclarecemos os que poderão ser reconduzidos:

MODALIDADE	NOME	RECONDUÇÃO
Geólogo	Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho – Titular	SIM
Geólogo	Jairo de Souza Leite – Suplente	SIM

3. E, conforme o disposto na Decisão Plenária nº PL-2050/2020, do Confea, que aprovou a composição do Plenário deste Conselho para o exercício de 2021, ressaltamos que essa **entidade de classe deverá indicar até o dia 22 de dezembro de 2020, 02 (dois) Geólogos(as)**, sendo um titular e outro suplente, para cumprirem mandatos de 03 (três) anos, devendo ser observado o que determina o art. 19 da Resolução nº 1.071/2015, do Confea, no tocante a ser informado a este Crea-PE, os respectivos nomes, títulos, números de registro profissional e endereços eletrônicos para correspondências, dos representantes e seus suplentes, bem como atentar para o disposto no art. 22 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea a seguir transcrito:

“Art. 22. A entidade de classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, eleitos na forma de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade profissional na qual se fará representar.”

4. Ressaltamos ainda, que de acordo com o art. 23 da Resolução supracitada, não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o profissional que:

“I – for declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

II – for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;

*III – tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;**(consulta realizada internamente pelo Crea-PE)***

IV – tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

*VI – tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos;**(consulta realizada internamente pelo Crea-PE)***

*VII – tiver renunciado a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, nos últimos cinco anos;**(consulta realizada internamente pelo Crea-PE)***

*VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no Confea, no Crea ou na Mútua; ou IX – não observar o interstício mínimo de 3 (três) anos após o exercício de dois mandatos consecutivos como Conselheiro Regional Titular ou Suplente, ainda que representando instituições de ensino superior ou entidades de classe de profissionais de nível superior distintas. **(consulta realizada internamente pelo Crea-PE)***

5. Informamos, ainda, que para tomar posse como conselheiro(a) regional titular ou suplente, de acordo com o art. 24 da Resolução supracitada, os profissionais indicados **deverão também, apresentar ao Crea os seguintes documentos, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro de 2021:**

*I – certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão; **(orientações anexadas)***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

II – comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua; e

III – cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações. (modelo anexado)

6. Os (as) novos Conselheiros (as) serão empossados (as) na 1ª Sessão Plenária de 2021, com data prevista para ser realizada nos dias 29 a 31 de janeiro de 2021, em local a ser definido posteriormente.
7. Destacamos que a apresentação dos documentos informados, são de inteira responsabilidade da entidade e/ou conselheiro(a) indicado(a). Caso seja verificada a ausência de alguma Certidão, a parte interessada será informada para complementação em prazo estipulado nesta ocasião. A não observância da exigência implicará na impossibilidade da posse do(a) conselheiro(a).
8. Por fim, considerando o atual momento que estamos vivendo e com as atividades do Crea-PE suspensas para recebimento de documentos de forma presencial, os mesmos deverão ser enviados por e-mail, para apoio@creape.org.br.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil **Evandro de Alencar Carvalho**
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000
Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

Anexos do Ofício nº433/2020 - PRES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CONSELHEIROS REGIONAIS
(de acordo com a Resolução nº 1.071/2015, do Confea)

1. DAS CERTIDÕES CITADAS NO ARTIGO 23 DA RESOLUÇÃO Nº 1.071/2015, DO CONFEA

- <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidoes>
- <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

2. DAS CERTIDÕES CITADAS NO INCISO I DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 1.071/2015, DO CONFEA

O profissional deverá requerê-las junto aos Ofícios da Comarca de seu respectivo domicílio eleitoral. E para facilitar aqueles que possuem a cidade de **RECIFE**, como domicílio eleitoral, as mesmas poderão ser solicitadas, nos locais abaixo. Já os que residem em outras cidades, deverá ser procurado o Ofício de Distribuição, que normalmente fica dentro do Fórum, da cidade.

▪ **1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL**
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO – Joana Bezerra – Recife-PE

1 Certidão Cível; e
1 Certidão Criminal.

▪ **2º OFÍCIO DE CONTADOR E DISTRIBUIDOR DA COMARCA DO RECIFE**
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO – Joana Bezerra – Recife-PE

1 Certidão Cível

▪ **3º OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR E CONTADOR DA COMARCA DO RECIFE**
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO – Joana Bezerra – Recife-PE

1 Certidão Cível

▪ **CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL**

www.jfpe.jus.br

▪ **CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL (Processos Eletrônicos)**

1 Certidão Cível do 1º Grau – www.tjpe.jus.br

Obs.: Caso não seja emitida de forma *on line*, deverá comparecer no Setor de Certidões, localizado no térreo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano (mesmo setor de Antecedentes Criminais), situado à Av. Des.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978; Espinheiro - Recife/PE. CEP: 52.020-000

Fone/Fax: (81) 3231-5574. E-mail: presidente@creape.org.br

Guerra Barreto, 200 – Bairro Ilha do Leite – Recife/PE, portando CPF, Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento) e comprovante de residência.

1 Certidão Cível do 2º Grau – www.tjpe.jus.br

Obs.: Caso não seja emitida de forma *on line*, deverá comparecer no Palácio da Justiça de Pernambuco, localizado na Praça da República, s/n - Santo Antônio – Recife/PE, portando CPF, Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento) e comprovante de residência.

1 Certidão Criminal – www.tjpe.jus.br

Obs.: Caso não seja emitida de forma *on line*, deverá comparecer no Setor de Certidões, localizado no térreo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano (mesmo setor de Antecedentes Criminais), situado à Av. Des. Guerra Barreto, 200 – Bairro Ilha do Leite – Recife/PE, portando CPF, Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento) e comprovante de residência.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A DECLARAÇÃO DE IRPE

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXX**, Engenheiro **XXXX**, Crea nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em atendimento ao artigo 24 – inciso III, da Resolução nº 1.071/2015 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, para os fins de posse e desempenho do mandato de Conselheiro Regional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, referente ao período de 2020 a 2022, venho por meio do presente documento, **AUTORIZAR** o presente Conselho Regional, a ter acesso aos dados constantes das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física e das respectivas retificações, por mim efetuadas junto à Receita Federal do Brasil.

Recife, _____ de _____ de 2021

Nome do profissional
CPF nº XXXXXXXXXXXX
Crea nº XXXXXXXXXXXX